



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



05 MAI 2004

LEI Nº 1.595/2004  
DE 25 DE MARÇO DE 2004

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidores, discriminados nesta Lei, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período máximo de doze meses.

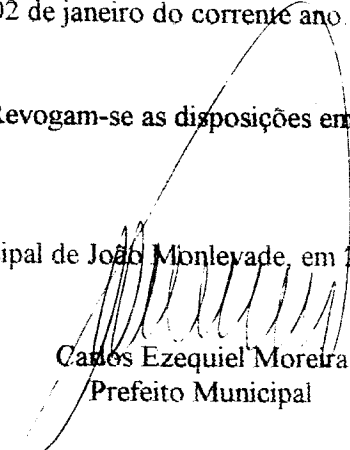
Art. 2º As contratações previstas no art. anterior limitar-se-ão ao atendimento das seguintes necessidades.

- a) sete cirurgiões dentistas
- b) dois técnicos em laboratório
- c) um bioquímico;
- d) um auxiliar de consultório odontológico


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 25 de março de 2004.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2004.

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo

Assessoria de Governo  
Data: 03/05/04  
Hora: 17:40  
